



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/020.050/2009  
Data de autuação: 02/02/2009  
Concessionária: CEG  
Assunto: Apurar a eventual existência de tubulações de gás situadas próximas a galerias de águas pluviais, que comprometam a segurança da prestação do serviço público  
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2014

RELATÓRIO

O presente Regulatório foi aberto por solicitação da Secretaria Executiva desta Agência Reguladora em cumprimento ao disposto no voto do Processo Regulatório E-12/020.070/2008 que determinou *“em atenção à recomendação da Câmara Técnica de Energia, é aconselhável a abertura de processo regulatório específico para apurar a eventual existência de situações similares à tratada nos presentes autos, qual seja, a existência de tubulações de gás situadas próximas a galerias de águas pluviais, que comprometam a segurança da prestação do serviço público”*<sup>1</sup>.

O Processo foi distribuído à relatoria do Conselheiro Sérgio Raposo e apreciado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 22 de dezembro de 2009, quando foi acompanhado o voto da Conselheira Revisora, Darcília Leite, sendo então exarada a Deliberação AGENERSA 502/2009<sup>2</sup>,

<sup>1</sup> Fl. 04

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 502

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. APURAR A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE TUBULAÇÕES DE GÁS SITUADAS PRÓXIMAS A GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.050/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º – Determinar à Concessionária CEG que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, buscando a colaboração da Subsecretaria de Gestão das Bacias Hidrográficas – Rio Águas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, informe a esta Agência Reguladora a localização de tubulações de gás canalizado eventualmente situadas próximas a galerias de águas pluviais, bem assim as medidas adotadas com vistas, nesses casos, a garantir a segurança do serviço público prestado.

[assinatura]





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

integrada pela Deliberação 663/2010<sup>3</sup>, que determinam a apresentação de relatórios trimestrais da evolução dos trabalhos de Apuração da eventual existência de tubulações de gás situadas próximas a galerias de águas pluviais, que comprometam a segurança da prestação do serviço público.

A partir de então, foram juntados os relatórios nas seguintes datas:

- Primeiro trimestre/2010 - DIJUR-E-2283/10, 06/04/10
- Segundo trimestre/2010 - DIJUR-E-2985/10, 01/07/10
- Primeiro trimestre/2011 - DIJUR-E-0663/11, 01/04/11
- Segundo trimestre/2011 - DIJUR-E-1320/11, 05/07/11
- Terceiro trimestre/2011 - DIJUR-E-1944/11, 03/10/11
- Quarto trimestre/2011 - DIJUR-E-0015/12, 03/01/12
- Primeiro trimestre/2012 - DIJUR-E-0605/12, 02/04/12
- Segundo trimestre/2012 - DIJUR-E-1235/12, 04/07/12
- Terceiro trimestre/2012 - DIJUR-E-1919/12, 01/10/12
- Quarto trimestre/2012 - DIJUR-E-0008/13, 02/01/13

§1º - O prazo constante do "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada da Concessionária e ratificada pela Câmara Técnica de Energia desta AGENERSA, e submetida à aprovação do Conselho Diretor.

§2º - Deverão ser apresentados, pela Concessionária, relatórios trimestrais da evolução dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, Conselheiro-Presidente; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE, Conselheira-Revisora; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; SÉRGIO BURROWES RAPOSO, Conselheiro-Relator

<sup>3</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 663 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG - APURAR A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE TUBULAÇÕES DE GÁS SITUADAS PRÓXIMAS A GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.050/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 502, de 22/12/2009, dando-lhe provimento parcial para determinar a suspensão do prazo definido no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 502, de 22 de dezembro de 2009, até que o projeto de ordenamento das redes e serviços subterrâneos na Cidade do Rio de Janeiro seja concluído, devendo a CEG encaminhar trimestralmente a esta AGENERSA relatório de evolução do mesmo, bem assim informar a ocorrência de qualquer fato relevante.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010. José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro-Presidente; Darcilia Aparecida da Silva Leite, Conselheira-Relatora; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo, Conselheiro





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

- Primeiro trimestre/2013 - DIJUR-E-0482/13, 01/04/13
- Segundo trimestre/2013 - DIJUR-E-1147/13, 01/07/13
- Terceiro trimestre/2013 - DIJUR-E-1866/11, 01/10/13
- Quarto trimestre/2013 - DIJUR-E-003/14, 03/01/14
- Primeiro trimestre/2014 - DIJUR-E-704/14, 03/04/14

Todos os relatórios, à exceção daquele referente ao primeiro trimestre/2014, foram examinados pela CAENE que afirmou a regularidade da Concessionária CEG no cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 663/10.

Por força do término do mandato do Conselheiro Sérgio Raposo o processo foi distribuído à minha relatoria.

A Concessionária CEG, através da DIJUR-E-0556/12<sup>4</sup>, informou sobre a publicação do Decreto Municipal 35127/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega de cadastro digitalizado das redes e/ou instalações existentes na cidade do Rio de Janeiro – GeoVias. Ressaltou que “esta é mais uma etapa concluída do Projeto GeoVias – Grupo de Trabalho Ordenamento de Redes”.

Informou ainda, através da DIJUR-E-1623/12, “que o Projeto GeoVias recebeu o prêmio Geospatial Technology for City Management” durante a realização do Fórum Geoespacial Latinoamericano ocorrido entre os dias 15 a 17 de agosto de 2012.

A Procuradoria da AGENERSA, após detido exame dos autos, exarou Parecer declarando que “temos como certo o cumprimento do objeto dos autos, posto que assim se posicionaram os Órgãos Técnicos da AGENERSA, com o procedimento necessário, s.m.j., que devam ser abertos

<sup>4</sup> Fl. 185





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

*Processos específicos anuais para análise dos relatórios trimestrais. apresentados pela Concessionária CEG*<sup>5</sup>

Em sede de Razões Finais a Concessionária CEG frisa que “como se verifica dos Pareceres da CAENE (fls. 238) e da Procuradoria da AGENERSA (fls. 241/243), é notório que a Concessionária vem cumprindo, tempestivamente, o disposto na Deliberação AGENERSA nº 663/2010”<sup>6</sup> e requer o encerramento do presente processo.

É o relatório

  
**Luigi Troisi**

**Conselheiro Relator**

<sup>5</sup> Fls. 241/243

<sup>6</sup> Fls 249/250





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/020.050/2009 (apenso E-12/020.102/2011)  
Data de autuação: 02/02/2009  
Concessionária: CEG  
Assunto: Apurar a eventual existência de tubulações de gás situadas próximas a galerias de águas pluviais, que comprometam a segurança da prestação do serviço público  
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2014

VOTO

Na presente fase, trata-se de analisar o cumprimento dos comandos dispostos na Deliberação AGENERSA/CD nº. 663, de 21/12/2010<sup>1</sup>, que reformou parcialmente a Deliberação AGENERSA nº. 502/2009<sup>2</sup>.

A partir de então, foram apresentados relatórios como segue:

- *Primeiro trimestre/2011 - DIJUR-E-0663/11, 01/04/11 - fls. 161/163;*

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 663 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.050/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 502, de 22/12/2009, dando-lhe provimento parcial para determinar a suspensão do prazo definido no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 502, de dezembro de 2009, até que o projeto de ordenamento das redes e serviços subterrâneos na Cidade do Rio de Janeiro seja concluído, devendo a CEG encaminhar trimestralmente a esta AGENERSA relatório de evolução do mesmo, bem assim informar a ocorrência de qualquer fato relevante.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Sérgio B. Raposo - Conselheiro.

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 502 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. CONCESSIONÁRIA CEG - APURAR A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE TUBULAÇÕES DE GÁS SITUADAS PRÓXIMAS A GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.050/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária CEG que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, buscando a colaboração da Subsecretaria de Gestão das Bacias Hidrográficas - Rio Águas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, informe a esta Agência Reguladora a localização de tubulações de gás canalizado eventualmente situadas próximas a galerias de águas pluviais, bem assim as medidas adotadas com vistas, nesses casos, a garantir a segurança do serviço público prestado.

§ 1º - O prazo constante do "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada da Concessionária e ratificada pela Câmara Técnica de Energia desta AGENERSA, e submetida à aprovação do Conselho-Diretor.

§ 2º - Deverão ser apresentados, pela Concessionária, relatórios trimestrais da evolução dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Revisora; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Sérgio B. Raposo - Conselheiro-Relator.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Segundo trimestre/2011 - DIJUR-E-1320/11, 05/07/11 - fls. 171/173;
- Terceiro trimestre/2011 - DIJUR-E-1944/11, 03/10/11 - fls. 177/179;
- Quarto trimestre/2011 - DIJUR-E-0015/12, 03/01/12 - fls. 182/183;
- Primeiro trimestre/2012 - DIJUR-E-0605/12, 02/04/12 - fls. 189/190
- Segundo trimestre/2012 - DIJUR-E-1235/12, 04/07/12 - fls. 192/193;
- Terceiro trimestre/2012 - DIJUR-E-1919/12, 01/10/12 - fls. 201/202;
- Quarto trimestre/2012 - DIJUR-E-0008/13, 02/01/13 - fls. 206/207;
- Primeiro trimestre/2013 - DIJUR-E-482/13, 01/04/13 - fls. 211/212;
- Segundo trimestre/2013 - DIJUR-E-1147/13, 01/07/13 - fls. 218/219;
- Terceiro trimestre/2013 - DIJUR-E-1866/11, 01/10/13 - fls. 224/225
- Quarto trimestre/2013 - DIJUR-E-003/14, 03/01/14 - fls. 236/237;
- Primeiro trimestre/2014 - DIJUR-E-704/14, 03/04/14 - fls. 259/260.

Sobre tais documentos, CAENE e Procuradoria apontaram o cumprimento do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 663/2010.

Indagada sobre a possibilidade de encerramento do presente processo e abertura de processos anuais para acompanhamento dos relatórios trimestrais, a Procuradoria da AGENERSA apresentou Parecer<sup>3</sup>, através do qual apontou a viabilidade de tal procedimento, opinamento corroborado pela CAENE em sua manifestação de fls. 238, com o qual também concorda a Concessionária.

Em sede de Razões Finais a Concessionária CEG frisa que “como se verifica dos Pareceres da CAENE (fls. 238) e da Procuradoria da AGENERSA (fls. 241/243), é notório que a Concessionária vem cumprindo, tempestivamente, o disposto na Deliberação AGENERSA nº 663/2010<sup>4</sup> e requer o encerramento do presente processo.

Refeita a memória dos autos, passo a análise do mérito.

Observando-se atentamente os argumentos esposados no Voto condutor da Deliberação AGENERSA nº. 663, de 21/12/2010, é possível verificar que o prazo disposto no artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 502/2010 foi suspenso, tendo em vista a informação da

<sup>3</sup> Fls. 226/227.

<sup>4</sup> Fls 249/250.





Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.050/2009

Data 02/02/2009 Fls.: 267

Rubrica:

15 2054136-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Concessionária, quanto a participação em projeto de ordenamento das redes e serviços subterrâneos na Cidade do Rio de Janeiro em conjunto com outras Concessionárias e Prestadoras de Serviços Públicos.

Conforme defendido à época, a participação em tal projeto e o resultado obtido com o mesmo, ajudaria consideravelmente à Concessionária a cumprir a obrigação disposta no artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 502/2009.

A contrapartida, seria a apresentação trimestral, por parte da empresa, de relatórios contendo a evolução dos trabalhos desenvolvidos no citado projeto, até a conclusão do mesmo.

Contudo, é necessário salientar que o que foi suspenso foi o prazo disposto no artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 502/2009, não a obrigação ali disposta. Aliás, o dispositivo é bem claro quando determina a suspensão do prazo definido no artigo 1º, até que o projeto do qual participa a CEG seja concluído. Vejamos:

*"Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 502, de 22/12/2009, dando-lhe parcial provimento para determinar a suspensão do prazo definido no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 502, de 22 de dezembro de 2009, até que o projeto de ordenamento das redes e serviços subterrâneos na Cidade do Rio de Janeiro seja concluído, devendo a CEG encaminhar trimestralmente a esta AGENERSA relatório de evolução do mesmo, bem assim informar a ocorrência de qualquer fato relevante" (grifos nossos).*

Demais disso, restou claro no voto condutor da Deliberação AGENERSA nº. 663, de 21/12/2010 que a apresentação de relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no projeto somente deverá ocorrer, enquanto o mesmo não for concluído, sendo certo que, após a sua conclusão, a Deliberação AGENERSA nº. 502/2009, volta a vigorar.

Ocorre que, do que se depreende dos autos, o citado projeto do qual participa a CEG teve o início de suas atividades, segundo informa a própria Concessionária às fls. 134/135, em dezembro





Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.050/2009  
Data 02/02/2009 Fis.: 268  
Rubrica:

10.2014136-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

de 2010, já tendo se passado mais de 3 (três) anos sem uma conclusão definitiva, não obstante a publicação do Decreto nº. 35127, de 16/02/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega, pelas Concessionárias de Serviços Públicos, de cadastro digitalizado das redes e/ou instalações existentes no subsolo da Cidade do Rio de Janeiro, nos prazos e etapas correspondentes às respectivas áreas de planejamento.

Muito embora esta Agência Reguladora compreenda que os resultados obtidos com o citado projeto ajudariam consideravelmente à Concessionária a cumprir a determinação disposta na Deliberação AGENERSA nº. 502/2009 - *razão pela qual esta AGENERSA suspendeu o prazo ali disposto* -, não pode ficar aguardando, indefinidamente, a conclusão do mesmo, tendo em vista que a realização de análise para apurar a existência de tubulações de gás próximas a galerias de águas pluviais tem como escopo maior, a segurança na prestação do serviço público e a proteção da população.

A segurança na prestação do serviço público é, sem dúvidas, um dos primeiros objetivos a ser perquirido pela Concessionária, uma vez que, como inúmeras vezes assinalado por este Conselho-Diretor, trata-se de produto altamente nocivo, cujo fornecimento irregular pode acarretar em conseqüências gravíssimas para a população.

Digo isso porque, já houve, no passado, acidente com explosão de bueiro em razão de ramal envolvido pela galeria de águas pluviais<sup>5</sup>, o que demonstra não só a possibilidade de tal fato tornar a ocorrer, mas também o sério risco de se permanecer inerte quanto a essa situação.

Esta Agência Reguladora tem ciência das dificuldades encontradas pelo Grupo de Trabalho em dar andamento as atividades desenvolvidas e sabe dos esforços da Concessionária no que se refere a matéria, contudo, como acima mencionado, não pode esta Autarquia ficar aguardando indefinidamente a conclusão do mesmo.

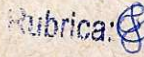
Desta forma, já tendo transcorrido lapso temporal considerável, sem resultados conclusivos por parte do Grupo de Trabalho do qual faz parte a Concessionária, torna-se necessária a revogação

<sup>5</sup> Processo Regulatório nº. E-12/020.070/2008.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.050/2009  
Data 02/02/2009 Fls.: 269  
Rubrica:   
10 2054136

da suspensão de prazo e das obrigações previstas na Deliberação AGENERSA nº. 663/2010, voltando a vigorar a determinação disposta na Deliberação AGENERSA nº. 502/2009.

Contudo, já possuindo esta Agência Reguladora ciência de que a Concessionária não obteve êxito na aquisição de informações junto à Rio Águas, conforme se depreende de fls. 112/113; e considerando que as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho ainda encontram-se em andamento sem resultados efetivos até o presente momento, torna-se necessária a modificação, por autotutela, da Deliberação AGENERSA nº. 502/2009.

Além da citada modificação, entendo necessário que Concessionária, periodicamente, repita a determinação disposta no "caput" do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 502/2009, tendo em vista que as inúmeras obras realizadas pelas Concessionárias de serviços públicos, tanto na Cidade, quanto no Estado do Rio de Janeiro, podem, no futuro, atingir as tubulações de gás canalizado da CEG.

Por fim, ousou discordar dos Pareceres da CAENE e Procuradoria, quanto ao encerramento do presente feito, tendo em vista que, com as modificações ora propostas, a obrigação de apresentação de relatórios trimestrais sobre as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho do qual participa a CEG, deixará de existir.

Por todo exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Por autotutela, revogar suspensão de prazo e das obrigações previstas na Deliberação AGENERSA nº. 663, de 21/12/2010.
- Por autotutela, reformar a Deliberação AGENERSA nº. 502, de 22/12/2009, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Determinar à Concessionária CEG que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe a esta Agência Reguladora, através de Relatório detalhado, a localização de tubulações de gás canalizado eventualmente situadas próximas a galerias de águas*





Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.050/2009  
Data 02/02/2009 Fls.: 270  
Rubrica: 8 15 2054126-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*pluviais, que comprometam a prestação adequada do serviço público e a segurança da população.*

*§ 1º - Em sendo verificada a hipótese acima, deve a Concessionária providenciar a sua imediata solução, informando a esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da constatação da irregularidade, as medidas adotadas para sanar o problema.*

*§ 2º - O prazo constante no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada da Concessionária e ratificada pela Câmara Técnica de Energia desta AGENERSA, e submetida à aprovação do Conselho-Diretor.*

*Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que repita, a cada 05 (cinco) anos, a determinação disposta no artigo 1º, "caput" e § 1º da presente Deliberação.*

*Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação".*

É o Voto.

  
**Luigi Troisi**  
Conselheiro-Relator





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho-Diretor

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.050 / 2009  
Data 02 / 02 / 2009 Fls.: 271  
Rubrica: [assinatura] ID 2054136-8

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2047**  
**DE 28 DE ABRIL DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA CEG – APURAR A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE TUBULAÇÕES DE GÁS SITUADAS PRÓXIMAS A GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.050/2009 (apenso E-12/020.102/2011), por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Por autotutela, revogar suspensão de prazo e das obrigações previstas na Deliberação AGENERSA nº. 663, de 21/12/2010.

Art. 2º - Por autotutela, reformar a Deliberação AGENERSA nº. 502, de 22/12/2009, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Determinar à Concessionária CEG que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe a esta Agência Reguladora, através de Relatório detalhado, a localização de tubulações de gás canalizado eventualmente situadas próximas a galerias de águas pluviais, que comprometam a prestação adequada do serviço público e a segurança da população.*

*§ 1º - Em sendo verificada a hipótese acima, deve a Concessionária providenciar a sua imediata solução, informando a esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da constatação da irregularidade, as medidas adotadas para sanar o problema.*

*§ 2º - O prazo constante no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada da Concessionária e ratificada pela Câmara Técnica de Energia*

[assinaturas]





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho-Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.050/2009

Data 02/02/2009 Fls.: 272

Rubrica:

*[Assinatura]* ID 2054036-7

*desta AGENERSA, e submetida à aprovação do Conselho-Diretor.*

*Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que repita, a cada 05 (cinco) anos, a determinação disposta no artigo 1º, "caput" e § 1º da presente Deliberação.*

*Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação".*

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

*[Assinatura]*  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro-Presidente

*[Assinatura]*  
**LUIGI TROISI**

Conselheiro-Relator

*[Assinatura]*  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

*[Assinatura]*  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro

*[Assinatura]*  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro